



Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

www.cbtg.com.br

“Povo sem tradição morre a cada geração”

PORTARIA Nº 006/2020

O SENHOR **ROBERTO BASSO** - PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA - CBTG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS E,

CONSIDERANDO a realização do 22º Congresso Extraordinário Brasileiro da Tradição Gaúcha, no dia 21 de novembro do corrente ano, na sede social do CTG Meu Pago na cidade de Diadema/SP;

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 51, § 1º do Estatuto Social e os princípios que regem o Movimento Tradicionalista organizado, esculpidos no Art. 16 do mesmo diploma;

RESOLVE:

Art. 1º - DIVULGAR, o PROJETO PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CBTG, (anexo 01 da presente portaria), para conhecimento das federações filiadas à Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Remeta-se cópia à todas as entidades do quadro de associados ativos da CBTG e publique-se em seu sítio, para conhecimento de todos.

Querência/MT, 21 de outubro de 2020.


Roberto Basso
Presidente da CBTG
Gestão 2019/2021





Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha – CBTG

www.cbtg.com.br

“Povo sem tradição morre a cada geração”

PROJETO PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA – ART. 51, § 1º

OBJETIVO: O presente projeto de alteração do Estatuto Social da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha, tem por objetivo principal a sua adequação a legislação em vigor, e situações excepcionais vividas pelo movimento tradicionalista organizado diante da atualidade e pelo tempo da última reforma do Estatuto.

METODOLOGIA: Seguem abaixo as propostas para a alteração do Estatuto Social da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha, as quais são levadas à conhecimento dos Senhores tradicionalistas nos termos do Art, 51, §1º do próprio Estatuto Social em vigor, para posterior apreciação no **22º CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO BRASILEIRO DA TRADIÇÃO GAÚCHA**.

A Diretoria Executiva, ficará à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, para a reforma do Estatuto.

Propostas para a reforma do Estatuto





Proposta nº 1) No que se refere ao artigo 2º, alteração do caput para mudança da sede administrativa, mantendo a sede simbólica do Tradicionalismo Gaúcho Brasileiro, na capital do Rio Grande do Sul.

JUSTIFICATIVA: O Presidente Roberto Basso, ao assumir a confederação em 2020, se deparou com uma situação complicada em relação a regularização fiscal da entidade, haja vista que se encontram sem registro 05 (cinco) atas de Congresso Eletivos da Confederação, o que inviabiliza a abertura de conta da entidade para sua movimentação financeira, assim como, faz com que a CBTG esteja irregular junto à Receita Federal, impedindo-a de buscar recursos financeiros junto aos governos federais, estaduais ou municipais para realização dos seus eventos oficiais, para auxílio das entidades anfitriãs nos gastos com a realização de tais eventos.

Além disso, a sede itinerante no domicílio do presidente, permite que tal situação, não perpetue no futuro, já que o próprio presidente que estiver entregando a sua gestão poderá providenciar esse registro de ata, se desvinculando assim, da responsabilidade fiscal e financeira junto a entidade, que como todos sabem é uma sociedade civil sem fins lucrativos e por isso, caráter público e como tal deve ser tratada pelos seus dirigentes.

A sede itinerante no domicílio do presidente facilita o recebimento de correspondências, abertura de conta em banco para movimentação financeira e demais funções administrativas legais.

Texto atual: Art. 2º A sede administrativa e o foro jurídico da CBTG se localizam em Porto Alegre.	Texto com a reforma: Art. 2º A sede administrativa e o foro jurídico, serão itinerantes no lugar de residência de seu Presidente, nos
--	---





<p>Parágrafo único. A sede simbólica do tradicionalismo gaúcho brasileiro é na cidade de Porto Alegre, RS, na Praça Marechal Teodoro, 101, CEP 90010-300, Edifício da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.</p>	<p>termos do artigo 75, inc. IV, do Código Civil.</p> <p>Parágrafo único. A sede simbólica do tradicionalismo gaúcho brasileiro é na cidade de Porto Alegre, RS, na Praça Marechal Teodoro, 101, CEP 90010-300, Edifício da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.</p>
---	---

Proposta nº 2) No que se refere ao artigo 7º, exclusão do parágrafo 6º, do referido artigo conforme justificativa apresentada pelo proponente da alteração (Anexo I), abaixo descrita:

JUSTIFICATIVA: Para que as entidades possam apresentar proposições de regionalização ou formação mais de um MTG por estado, e as referidas propostas deverão ser aprovadas pelo Conselho Diretor da CBTG. As Proposta estas que deverão ter algumas exigências como, por exemplo: a) Sobre as entidades (regiões) a compor o novo movimento serem obrigatoriamente limítrofes, e serem uma quantidade de no mínimo 1/3 do total das entidades(regiões) do estado e terem uma somatória de no mínimo 50 CTGs. O referido estado deverá possuir uma quantidade X de CTGs filiados, exemplo (300 associados (CTGs), para que possa ser autorizada separação ou regionalização, haja vista, o que prescreve o Art 46 do Estatuto da CBTG, “Art 46 – As entidades sediadas nos estados do Nordeste brasileiro poderão se filiar à FTG-PC ou ao MTG-RS (exceto as sediadas no Oeste da Bahia).” E principalmente observando o princípio da ECONOMICIDADE previsto nos nossos Estatutos, sobre distâncias muito grandes a serem percorridas pelos CTGs com todos seus integrantes, ou quase todos, por muito tempo dentro de





Ônibus, tempo este muitas vezes maiores que o tempo no evento. (“Art. 16 Os órgãos de gestão e de fiscalização se obrigam a fiel observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência”).

<p>Texto atual:</p> <p>Art. 7º O Sistema Confederativo do Movimento Tradicionalista Gaúcho Brasileiro é constituído pela seguinte organização política e administrativa:</p> <p>I - pela CBTG, como entidade confederativa;</p> <p>II - pelas entidades federativas;</p> <p>III - pelas entidades singulares.</p> <p>(...)</p> <p>§ 6º Somente poderá associar-se à CBTG, um MTG por Estado.</p>	<p>Texto com a reforma:</p> <p>Art. 7º O Sistema Confederativo do Movimento Tradicionalista Gaúcho Brasileiro é constituído pela seguinte organização política e administrativa:</p> <p>I - pela CBTG, como entidade confederativa;</p> <p>II - pelas entidades federativas;</p> <p>III - pelas entidades singulares.</p> <p>(...)</p> <p>§ 6º Somente poderá associar-se à CBTG, um MTG por Estado.</p>
--	---

Proposta nº 3) No que se refere ao artigo 12, alteração dos incisos incluindo novas penalidades aos tradicionalistas que cometerem infração ao Estatuto ou às demais regulamentações da CBTG:

<p>Texto atual:</p> <p>Art. 12 Os associados da CBTG, em quaisquer das suas categorias, por infração a este Estatuto ou a quaisquer</p>	<p>Texto com a reforma:</p> <p>Art. 12 Os associados da CBTG, em quaisquer das suas categorias, por infração a este Estatuto ou a quaisquer</p>
---	---





<p>das suas normas complementares, estarão sujeitos as seguintes penalidades:</p> <p>I - Advertência reservada;</p> <p>II - Suspensão temporária pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.</p>	<p>das suas normas complementares, estarão sujeitos as seguintes penalidades:</p> <p>I - advertência formal;</p> <p>II - advertência formal cumulada com multa pecuniária;</p> <p>III - suspensão:</p> <p>a) de atividade ou representação;</p> <p>b) de direitos;</p> <p>IV – destituição; e</p> <p>V - exclusão.</p>
--	--

Proposta nº 4) No que se refere ao Caput do artigo 15, alteração do nome do Código de Ética, que será alterado na Convenção a ser realizada em conjunto com o 22º Congresso Extraordinário Brasileiro da Tradição Gaúcha, e ainda o supressão da expressão “dos associados” na parte final do Caput, pois somente se refere à pessoas físicas, e por isso não abrange os associados Efetivos e em Segundo Grau:

<p>Texto atual:</p> <p>Art. 15 O Código de Ética da Tradição Gaúcha é o instrumento normativo e disciplinar dos associados.</p>	<p>Texto com a reforma:</p> <p>Art. 15 O Código de Ética e Conduta Tradicionalista – Disciplina e Procedimentos é o instrumento normativo e disciplinar dos associados.</p>
--	--





Proposta nº 5) Alteração do Art. 16 – Consoante Art. 15 o Código de Ética é um instrumento “normativo”. Já o Art. 16 trata o Conselho de Ética como “órgão administrativo”. De outro lado, o Art. 33 diz que é um “órgão de assessoramento”. Entendemos que o Conselho de Ética é na verdade um “órgão normativo” da CBTG e não administrativo, haja vista que não possui poderes de gestão. Nesse sentido, a proposta de alteração do Art. 16, é para inclusão da alínea “d” do inciso I e exclusão da mesma alínea do inciso II.

Texto atual:	Texto com a reforma:
<p>Art. 16 Os órgãos de gestão e de fiscalização se obrigam a fiel observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, assim se constituindo:</p> <p>I - Normativos</p> <p>a) Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha;</p> <p>b) Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha;</p> <p>c) Conselho de Vaqueanos.</p> <p>II – Administrativos</p> <p>a) Conselho Diretor;</p> <p>b) Diretoria Executiva;</p> <p>c) Junta Fiscal;</p>	<p>Art. 16 Os órgãos de gestão e de fiscalização se obrigam a fiel observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, assim se constituindo:</p> <p>I - Normativos</p> <p>a) Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha;</p> <p>b) Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha;</p> <p>c) Conselho de Vaqueanos;</p> <p>d) Conselho de Ética</p> <p>II – Administrativos</p> <p>a) Conselho Diretor;</p> <p>b) Diretoria Executiva;</p>





d) Conselho de Ética.	c) Junta Fiscal;
-----------------------	------------------

Proposta nº 6) No que se refere ao § 1º do artigo 17, alteração do texto para adequar com as normativas da Confederação e a legislação civil brasileira, incluindo uma alínea para cada MTG:

<p>Texto atual:</p> <p>Art. 17, paragrafo primeiro</p> <p>Parágrafo primeiro. A partir da proposta aprovada no Congresso de Lages, em 23 de novembro de 2013, ratificada pela Convenção de Porto Alegre, em 22 de fevereiro de 2014, que alterara a composição do Congresso</p> <p>FEDERAÇÃO PERCENTUAL DELEGADOS</p> <ul style="list-style-type: none">• MTG RS 34% 27• MTG SC 15% 12• MTG PR 11% 09• MTG SP 8% 07• MTG MT 8% 07• MTG MS 8% 07• MTG AO 8% 07• MTG PC 8% 07	<p>Texto com a reforma:</p> <p>Art. 17 (...).</p> <p>Parágrafo primeiro. Na composição do Congresso cada Federação (MTG) terá o seguinte percentual de delegados:</p> <table><thead><tr><th>Federação</th><th>Porcentagem</th><th>Delegados</th></tr></thead><tbody><tr><td>a) MTG-RS</td><td>34%</td><td>27</td></tr><tr><td>b) MTG-SC</td><td>15%</td><td>12</td></tr><tr><td>c) MTG-PR</td><td>11%</td><td>09</td></tr><tr><td>d) MTG-SP</td><td>8%</td><td>07</td></tr><tr><td>e) MTG-MT</td><td>8%</td><td>07</td></tr><tr><td>f) MTG-MS</td><td>8%</td><td>07</td></tr><tr><td>g) MTG-AO</td><td>8%</td><td>07</td></tr><tr><td>h) MTG-PC</td><td>8%</td><td>07</td></tr></tbody></table>	Federação	Porcentagem	Delegados	a) MTG-RS	34%	27	b) MTG-SC	15%	12	c) MTG-PR	11%	09	d) MTG-SP	8%	07	e) MTG-MT	8%	07	f) MTG-MS	8%	07	g) MTG-AO	8%	07	h) MTG-PC	8%	07
Federação	Porcentagem	Delegados																										
a) MTG-RS	34%	27																										
b) MTG-SC	15%	12																										
c) MTG-PR	11%	09																										
d) MTG-SP	8%	07																										
e) MTG-MT	8%	07																										
f) MTG-MS	8%	07																										
g) MTG-AO	8%	07																										
h) MTG-PC	8%	07																										





Proposta nº 7) No que se refere ao artigo 17, inclusão do parágrafo terceiro do texto para adequar com as normativas da Confederação e a legislação civil brasileira, incluindo uma alínea para cada MTG:

<p>Texto atual:</p> <p>Art. 17 (...).</p> <p>Parágrafo terceiro. inexistente</p>	<p>Texto com a reforma:</p> <p>Art. 17 (...).</p> <p>Parágrafo terceiro. Os Membros citados no Inciso I, deste Artigo, têm direito adquirido assegurado quando da composição de que trata o Parágrafo Primeiro, no que tange à composição do número de Delegados de sua Federação/MTG.</p>
--	--

Proposta nº 8) Extinção do inciso IX do artigo 20 do Estatuto, haja vista que a aprovação em Convenção e Congresso, torna o sistema muito burocrático, fazendo com que a legislação complementar tenha um procedimento mais rígido de aprovação que o próprio ESTATUTO SOCIAL, que é a lei máxima da Confederação, além disso, foi uma prática não adotada o procedimento nos últimos tempos:

<p>Texto atual:</p> <p>Art. 20 (...).</p> <p>IX - aprovar e/ou reformar a Legislação Complementar a este Estatuto, a partir de projetos aprovados na Convenção da CBTG;</p>	<p>Texto com a reforma:</p> <p>Art. 20 (...).</p> <p>IX —aprovar e/ou reformar a Legislação Complementar a este Estatuto, a partir de projetos aprovados na Convenção da CBTG;</p>
---	---





X - aprovar associação à CBTG a partir de processo aprovado e instituído pelo Conselho Diretor; XI - extinguir a CBTG; XII - exercer as demais atribuições fixadas neste Estatuto.	IX - aprovar associação à CBTG a partir de processo aprovado e instituído pelo Conselho Diretor; X - extinguir a CBTG; XI - exercer as demais atribuições fixadas neste Estatuto.
---	--

Proposta nº 9) Alteração do § 5º do Artigo 27, para inclusão da possibilidade de realização da reunião do conselho diretor por vídeo conferência:

Texto atual: Art. 27 (...). § 5º O Conselho se reunirá semestralmente em reunião ordinária e extraordinariamente por convocação de seu presidente, pelo presidente da CBTG ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.	Texto com a reforma: Art. 27 (...). § 5º O Conselho se reunirá semestralmente em reunião ordinária e extraordinariamente por convocação de seu presidente, pelo presidente da CBTG ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, podendo ser de forma presencial ou videoconferência.
--	---

Proposta nº 10) No que se refere ao artigo 29, alteração do Inciso III com a supressão da expressão “disciplinares e”, e ainda inclusão do Inciso XIV ao Art. 29:

Texto atual: Art. 29 É de competência do Conselho	Texto com a reforma: Art. 29 É de competência do Conselho
---	---





<p>Diretor:</p> <p>III - analisar os processos disciplinares e de admissão de associados à CBTG, submetendo-os à apreciação do Congresso e da Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha;</p> <p>(...)</p> <p>XIV – inexistente.</p>	<p>Diretor:</p> <p>III - analisar os processos de admissão de associados à CBTG, submetendo-os à apreciação do Congresso e da Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha;</p> <p>XIV – julgar os recursos de associados, interpostos por irresignação de decisão exarada pela Diretoria Executiva, nos termos do Código de Ética e Conduta – Disciplina e Procedimentos, da CBTG.</p>
---	--

Proposta nº 11) No que se refere ao artigo 30, inclusão de alíneas aos incisos I à VII, na seguinte sequência: inciso I alínea “r”, inciso II alínea “e”, inciso III alínea “b”, inciso IV alínea “d”, inciso V alínea “c”, inciso VI alínea “d” e inciso VII alínea “c”, com o objetivo de contemplar uma regulamentação destinada a formalizar a **obrigação** da Diretoria substituída **transmitir** à diretoria substituída, por ocasião das novas eleições, **em dia e em ordem toda documentação correlata**, bem como os cargos e encargos:

<p>Texto atual:</p> <p>Art. 30 A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice- Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos pelos Congressistas no Congresso</p>	<p>Texto com a reforma:</p> <p>Art. 30 A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice- Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos pelos Congressistas no Congresso</p>
---	---





<p>Brasileiro da Tradição Gaúcha, com mandato para 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez, no mesmo cargo.</p> <p>Parágrafo único. É de competência dos membros da Diretoria Executiva da CBTG:</p> <p>I - Do Presidente:</p> <p>r) inexistente</p> <p>II - Do 1º Vice-Presidente:</p> <p>e) inexistente</p> <p>III - Do 2º Vice-presidente:</p> <p>b) inexistente</p> <p>IV - Do 1º Secretário:</p> <p>d) inexistente</p> <p>V - Do 2º Secretário:</p> <p>c) inexistente</p> <p>VI - Do 1º Tesoureiro:</p> <p>d) inexistente</p> <p>VII - Do 2º Tesoureiro:</p> <p>c) inexistente</p>	<p>Brasileiro da Tradição Gaúcha, com mandato para 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez, no mesmo cargo.</p> <p>Parágrafo único. É de competência dos membros da Diretoria Executiva da CBTG:</p> <p>I - Do Presidente:</p> <p>r) Transmitir o cargo e os encargos de sua competência, bem como supervisionar a transmissão dos de competência de sua diretoria, aos respectivos sucessores eleitos, em consonância com o prescrito no Art. 38 deste estatuto.</p> <p>II - Do 1º Vice-Presidente:</p> <p>e) Cumprir o prescrito no Art. 38 deste estatuto.</p> <p>III - Do 2º Vice-Presidente:</p> <p>b) Cumprir o prescrito no Art. 38 deste estatuto.</p> <p>IV - Do 1º Secretário:</p>
---	--





	<p>d) Cumprir o prescrito no Art. 38 deste estatuto.</p> <p>V - Do 2º Secretário:</p> <p>c) Cumprir o prescrito no Art. 38 deste estatuto.</p> <p>VI - Do 1º Tesoureiro:</p> <p>d) Cumprir o prescrito no Art. 38 deste estatuto.</p> <p>VII - Do 2º Tesoureiro:</p> <p>c) Cumprir o prescrito no Art. 38 deste estatuto.</p>
--	---

Proposta nº 12) No que se refere ao artigo 33, alterações do caput, parágrafo primeiro e incisos I e II do parágrafo terceiro, haja vista as alterações de mudança do Código de Ética a serem propostas na Convenção que se realizará em conjunto com o 22º Congresso Extraordinário Brasileiro da Tradição Gaúcha, e ainda, consoante Art. 15 o Código de Ética é um instrumento “normativo” e o Art. 16 do mesmo diploma trata o Conselho de Ética como “órgão administrativo”, de outro lado, o Art. 33 diz que é um “órgão de assessoramento”, se faz necessário adequar os textos dos regulamentos e estatutos da Confederação, para que fiquem harmoniosos entre si, e por entendimento do Conselho de Ética da gestão 2019/2021 de que o Conselho de Ética é na verdade um “órgão normativo” da CBTG e não administrativo, haja vista que não possui poderes de gestão, assim como para entende o Conselho de Ética que no caput faltam as expressões “e





valores” logo após a palavra “princípios”, e ainda, a palavra “boa” antes da expressão “vivência tradicionalista”:

<p>Texto atual:</p> <p>Art. 33 O Conselho de Ética é um órgão de assessoramento da administração da CBTG, que tem por objetivo coibir condutas sociais em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista e, em especial, que firmam a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.</p> <p>§ 1º O funcionamento do Conselho de Ética será normatizado pelo Código de Ética Tradicionalista.</p> <p>§ 3º - Compete ao Conselho de Ética:</p> <p>I - emitir pareceres sobre condutas sociais dos tradicionalistas, tipificadas como em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista;</p> <p>II - instruir recursos e encaminhá-los ao Conselho Diretor;</p> <p>III - assegurar a ampla defesa aos processados;</p> <p>IV - integrar o Congresso e a</p>	<p>Texto com a reforma:</p> <p>Art. 33 O Conselho de Ética é um órgão normativo da CBTG, que tem por objetivo coibir condutas sociais em desacordo com os valores e princípios que fundamentam a boa vivência tradicionalista e, em especial, que firmam a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.</p> <p>§ 1º O funcionamento do Conselho de Ética será normatizado pelo Código de Ética e Conduta Tradicionalista – Disciplina e Procedimentos, da CBTG.</p> <p>§ 3º - Compete ao Conselho de Ética:</p> <p>I – Processar, de ofício ou mediante representação ou requisição, Procedimento Administrativo, nos termos capitulados no Código de Ética e Conduta Tradicionalista – Disciplina e Procedimentos, da CBTG, destinado a apurar condutas sociais dos tradicionalistas, apontadas como em desacordo com os princípios que fundamentam a boa vivência</p>
---	--





Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha; V - exercer, pelos seus membros titulares, o direito de voto nos Congressos e nas Convenções da CBTG.	tradicionalista; II – Emitir, ao final do Procedimento Administrativo constante no inciso anterior, Parecer destinado a subsidiar as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;
---	--

Proposta nº 13) Alteração do inciso I e parágrafo primeiro do artigo 34, sendo que no inciso excluir a palavra “independentes” e no parágrafo primeiro excluir a expressão “em qualquer dos órgãos eletivos”, já que estão em contradição com o parágrafo quinto do mesmo artigo:

Texto atual: Art. 34 (...) I – as eleições da Diretoria Executiva, Junta Fiscal e do Conselho de Ética são organizadas pelo concurso de chapas independentes, no Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha, em sessão especial eletiva; § 1º Havendo apenas uma chapa inscrita em qualquer dos órgãos eletivos a eleição poderá se proceder por aclamação naquele órgão.	Texto com a reforma: Art. 34 (...) I – as eleições da Diretoria Executiva, Junta Fiscal e do Conselho de Ética são organizadas pelo concurso de chapas, no Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha, em sessão especial eletiva; § 1º Havendo apenas uma chapa inscrita a eleição poderá se proceder por aclamação naquele órgão.
--	--





Proposta nº 14) Alteração do caput do artigo 35, para excluir a expressão “através de procedimento eleitoral descentralizado” e inserção de nova redação aos parágrafos, 2º ao 6º, ficando o artigo composto de apenas 04 (quatro) parágrafos, haja vista que se torna mais difícil descentralizar a eleição do que convocar novo congresso eletivo:

Texto atual:	Texto com a reforma:
<p>Art. 35 Quando a maioria simples dos votos do Plenário do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha for de votos brancos e/ou nulos, a eleição será anulada e será convocada outra eleição, através de procedimento eleitoral descentralizado, no prazo de 60 dias.</p> <p>§ 1º Nesse prazo, os mandatos constituídos são automaticamente prorrogados por igual período.</p> <p>§ 2º Na hipótese de um novo procedimento eleitoral, este será descentralizado, junto aos MTGs, que instalarão urnas de votação na forma do Regimento Eleitoral.</p> <p>§ 3º Na hipótese de eleição descentralizada, o escrutínio, apuração e proclamação dos resultados se dará pela Comissão Eleitoral, aprovado pela Convenção.</p>	<p>Art. 35 Quando a maioria simples dos votos do Plenário do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha for de votos brancos e/ou nulos, a eleição será anulada e será convocada outra eleição, no prazo de 60 dias.</p> <p>§ 1º Nesse prazo, os mandatos constituídos são automaticamente prorrogados por igual período.</p> <p>§ 2º Aplica-se no que couber, ao novo processo eleitoral o procedimento previsto no artigo 34 deste Estatuto.</p> <p>§ 3º O novo procedimento eleitoral, também será adotado quando não se realizar o Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha.</p> <p>§ 4º Os delegados de cada MTG poderão encaminhar seus votos, pelo presidente da Federação ou seu representante, através de carta escrita</p>





<p>§ 4º O procedimento eleitoral descentralizado, também será adotado quando não realizar-se o Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha.</p> <p>§ 5º O regimento eleitoral será elaborado pelo Conselho Diretor da CBTG e aprovado pela Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha.</p> <p>§ 6º A eleição será feita por votação secreta com votos depositados em urnas previamente preparada pela Mesa Diretora do Congresso.</p>	<p>à punho, com reconhecimento de firma por autenticidade, que estará lacrado e será aberto pela mesa Diretora do Congresso Eletivo.</p>
--	--

Proposta nº 15) Incluir parágrafo único do artigo 36 com o texto constante no atual Caput do artigo 37, bem como alterar a redação do artigo 37, e o título do Capítulo V do Estatuto Social, com o objetivo de contemplar uma regulamentação destinada a formalizar a **obrigação** da Diretoria substituída **transmitir** à diretoria substituta, por ocasião das novas eleições, **em dia e em ordem toda documentação correlata**, bem como os cargos e encargos:

<p>Texto atual:</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES</p> <p>(...).</p>	<p>Texto com a reforma:</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES, POSSE E TRANSMISSÃO DE CARGOS E ENCARGOS</p> <p>(...).</p>
--	--





Art. 36 A posse dos eleitos se dará imediatamente após a proclamação dos resultados, nas seguintes situações:

I - no Plenário do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha, quando a eleição ali se realizar.

II - na Sede Administrativa da CBTG, quando a eleição for descentralizada.

Parágrafo Único – Inexistente

Art. 37 O mandato dos eleitos terá fim no Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha, independentemente de seu início, salvo na hipótese do § 1º do Art. 35.

Art. 36 A posse dos eleitos se dará imediatamente após a proclamação dos resultados, nas seguintes situações:

I - no Plenário do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha, quando a eleição ali se realizar.

II - na Sede Administrativa da CBTG, quando a eleição for descentralizada.

Parágrafo Único – O mandato dos eleitos terá fim no Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha, independentemente de seu início, salvo na hipótese do § 1º do Art. 35.

Art. 37 A diretoria substituída, sob a coordenação de seu presidente, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente a ocorrência da posse de seus sucessores eleitos, para transmitir, à diretoria substituída, todos os encargos correlatos, bem como, em dia e em ordem, toda a documentação atinente a administração, incluindo-se as relativas a atividades-fim e a atividades-meio, assim como os bens patrimoniais e valores, respondendo, a primeira,





	administrativa e/ou judicialmente pelos prejuízos de qualquer ordem advindos do descumprimento de tais prescrições.
--	---

Proposta nº 16) Exclusão do inciso II do artigo 36, se houver alteração da forma como será realizada a eleição da CBTG em caso de maior de votos brancos e/ou nulos e não realização do Congresso Eletivo na data convocada:

Texto atual: Art. 36 (...) II - na Sede Administrativa da CBTG, quando a eleição for descentralizada.	Texto com a reforma: Art. 36 (...) II — na Sede Administrativa da CBTG, quando a eleição for descentralizada.
--	---

Proposta nº 17) Alteração do caput do artigo 46, para substituir a expressão “FTG-PC” por “MTG-PC”, se faz necessário para adequação do texto do estatuto com a nomenclaturas das federações:

Texto atual: Art. 46 As entidades sediadas nos estados do nordeste brasileiro poderão se filiar à FTG-PC ou ao MTG-RS (exceto as sediadas no oeste da Bahia).	Texto com a reforma: Art. 46 As entidades sediadas nos estados do nordeste brasileiro poderão se filiar à MTG-PC ou ao MTG-RS (exceto as sediadas no oeste da Bahia).
---	---

Proposta nº 18) No que se refere ao artigo 51, alteração dos parágrafos do artigo, incluindo um novo parágrafo que será o primeiro e por consequência os demais parágrafos ganharam uma nova numeração subsequente, e ainda, alteração do





texto do atual parágrafo primeiro, com o objetivo de adequar o texto do artigo para regulamentar prazo que permita à todos os associados da CBTG apresentar propostas de reforma, que posteriormente irão compor o projeto de reforma citado no parágrafo seguinte:

Texto atual:	Texto com a reforma:
<p>Art. 51 O presente Estatuto somente poderá ser reformado por decisão do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha, em sessão convocada especialmente para esse fim.</p> <p>§ 1º O projeto de reforma de que trata este Art. deverá ser do conhecimento das federações filiadas, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias da data estabelecida para a realização do Congresso Tradicionalista em que tiver que ser votado.</p> <p>§ 2º As propostas de reforma deste Estatuto somente poderão ser aprovadas com, no mínimo, dois terços (2/3) dos votos do Plenário do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha.</p>	<p>Art. 51 O presente Estatuto somente poderá ser reformado por decisão do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha, em sessão convocada especialmente para esse fim.</p> <p>§ 1º As propostas de reforma deste Estatuto devem ser encaminhadas à Secretária Geral da CBTG pelos Associados Efetivos (Art. 9, Inciso I, do Estatuto Social), com antecedência mínima 45 (quarenta e cinco) da data estabelecida para a realização do Congresso Tradicionalista em que tiverem que ser votadas, que deverá encaminhá-las no prazo de 5 (cinco) dias à Comissão responsável pelo projeto de reforma e/ou Relator Geral do Congresso;</p> <p>§ 2º As propostas de que trata o parágrafo anterior, e ainda, as propostas a serem elaboradas por uma</p>





<p>§ 1º O projeto de reforma do presente estatuto será regido na forma regimentar prevista no Regulamento Geral da CBTG em seção própria.</p>	<p>comissão de reforma e/ou pelo Relator Geral do Congresso, irão compor o projeto de reforma de que trata o caput do artigo, que deverá ser divulgado com uma antecedência mínima de trinta (30) dias da data estabelecida para a realização do Congresso Tradicionalista em que tiverem que ser votadas, para conhecimento dos MTG's filiados;</p> <p>§ 3º As propostas de reforma deste Estatuto somente poderão ser aprovadas com, no mínimo, dois terços (2/3) dos votos do Plenário do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha.</p>
---	---

Proposta nº 19) Alteração do caput do artigo 56, para inclusão da expressão “e/ou MTG de origem” logo após a palavra CBTG, adequação do texto do Estatuto com a usual forma de identificação dos tradicionalistas nos eventos citados no caput do artigo, haja vista que algumas federações possuem sistema próprio de emissão da identidade tradicionalista ou o denominado Cartão de Identificação Tradicionalista:

<p>Texto atual:</p> <p>Art. 56 A identidade tradicionalista emitida pela CBTG é de exibição</p>	<p>Texto com a reforma:</p> <p>Art. 56 A identidade tradicionalista emitida pela CBTG e/ou MTG de origem,</p>
--	--





obrigatória para todo e qualquer evento tradicionalista promovido pela CBTG, MTG, RT ou CTG, que requeiram identificação.	é de exibição obrigatória para todo e qualquer evento tradicionalista promovido pela CBTG, MTG, RT ou CTG, que requeiram identificação.
---	---

Proposta nº 20) Inclusão do §º 7º ao artigo 60:

Texto atual: Art. 60 (...) § 7º Não existe	Texto com a reforma: Art. 60 (...) § 7º Sua 7ª reforma foi autorizada pelo 22º Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha realizado em Diadema-SP no dia 21 de novembro de 2020, presidido por (nome do tradicionalista escolhido como presidente no Congresso) do MTG-(origem do tradicionalista) e relatado pelo Relator Geral do Congresso Raul Canal do MTG-PC e como Secretário Geral Dalton Castro de Camargo do MTG-MS.
--	---

Proposta nº 21) Alteração do artigo 61:

Texto atual: Art. 61 Este Estatuto entra em vigor nesta data, por decisão do 18º Congresso Brasileiro da Tradição	Texto com a reforma: Art. 61 Este Estatuto entra em vigor nesta data, por decisão do 22º Congresso Extraordinário Brasileiro da
---	---





Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha – CBTG

www.cbtg.com.br

“Povo sem tradição morre a cada geração”

Gaúcha, realizado no dia 09 de agosto de 2014 na cidade de Piratuba-SC.	Tradição Gaúcha, realizado no dia 21 de novembro de 2020 na cidade de Diadema-SP.
---	---

Querência/MT, 21 de outubro de 2020.

Roberto Basso
Presidente da CBTG
Gestão 2019/2021

Marcileia Capitanio de Souza
1ª Secretaria da CBTG
Gestão 2019/2021

Francisco José M. de Souza
Presidente do Conselho Diretor
da CBTG Gestão 2019/2021

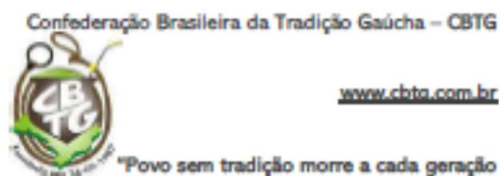




Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha – CBTG

www.cbtg.com.br

“Povo sem tradição morre a cada geração”



22º Congresso Extraordinário Brasileiro da Tradição Gaúcha

ANEXO

01





Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha – CBTG

www.cbtg.com.br

“Povo sem tradição morre a cada geração”

PROPOSIÇÃO PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CBTG

Excluir o parágrafo 6º do Art 7º do Estatuto.

Para que as entidades possam apresentar proposições de regionalização ou formação mais de um MTG por estado, e as referidas propostas deverão ser aprovadas pelo Conselho Diretor da CBTG.

Proposta estas que deverão ter algumas exigências como, por exemplo:

Sobre as entidades (regiões) a compor o novo movimento serem obrigatoriamente limitrofes, e serem uma quantidade de no mínimo 1/3 do total das entidades(regiões) do estado e terem uma somatória de no mínimo 50 CTGs,

O referido estado deverá possuir uma quantidade X de CTGs filiados, exemplo (300 associados (CTGs), para que possa ser autorizada separação ou regionalização.

Haja vista o que prescreve o Art 46 do Estatuto da CBTG, em outro sentido:

Art 46 – As entidades sediadas nos estados do Nordeste brasileiro poderão se filiar à FTG-PC ou ao MTG-RS (exceto as sediadas no Oeste da Bahia)

E principalmente observando o princípio da **ECONOMICIDADE** previsto nos nossos Estatutos, sobre distâncias muito grandes a serem percorridas pelos CTGs com todos seus integrantes, ou quase todos, por muito tempo dentro de Ônibus, tempo este muitas vezes maiores que o tempo no evento.

Art. 16 Os órgãos de gestão e de fiscalização se obrigam a fiel observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, **economicidade** e da eficiência.

União da vitória, PR, 21 de outubro de 2020.

LUIZ SERGIO NICOLOTTI

Coordenador da 17 RT/MTG/PR

